



Ex.mo Senhor
Presidente da Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos
Edifício Restelo,
Rua Dom Cristovão, nº 1
1400 – 113 Lisboa

N/ Ref. : Parecer nº 000041-2006

Assunto : Proposta de Regras do Plano de Promoção de Eficiência Energética no
consumo de Energia Electrica.

Data : 06.04.2006

Ex.mo Senhor,

Na sequência do vosso pedido de apreciação relativamente ao assunto supra
identificado, junto enviamos os nossos comentários, bem como algumas sugestões de
alterações, não previstas nos mesmos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Secretário Geral


(Jorge Morgado)

Anexo : Comentários

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA
Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99



Análise geral:

1 - O plano proposto visa potenciar e estimular a adopção de medidas que promovam a utilização eficiente de energia eléctrica, por parte dos pequenos e grandes consumidores do mercado energético nacional.

Concordamos em absoluto com a necessidade de promover a utilização racional dos recursos energéticos nacionais, com os previsíveis ganhos ambientais e económicos que decorrerão certamente para o nosso país.

Como bem é referido no Considerando (2) da Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência energética na utilização final e aos serviços energéticos¹, que aguarda publicação, *“Uma maior eficiência na utilização final de energia contribuirá também para a redução das emissões de CO2 e de outros gases com efeito de estufa(...)”*.

2 – Sendo que o conteúdo do documento ora proposto se refere à descrição do PPEC, candidaturas, metodologias de selecção de medidas e recursos financeiros a afectar ao PPEC e, uma vez que o plano, em termos gerais, merece a nossa concordância, os comentários que o mesmo nos merece prendem-se essencialmente com um ou outro ponto do documento que pensamos poder ser melhorado ou clarificado.

3 – A respeito das reclamações das decisões das candidaturas, estabelece o artigo 16.º que podem os promotores reclamar para a ERSE das suas decisões, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de notificação da decisão.

Ora, muito embora concordando com o prazo estabelecido, parece-nos que deveria também ser estipulado um prazo para resposta fundamentada da ERSE a tal reclamação, não superior a 15 dias, de forma a conferir celeridade à conclusão do processo.

¹ 2003/0300 (COD)



4 – No que se refere às **medidas do tipo intangível** (artigo 20.º), visam genericamente as mesmas, através da informação e divulgação junto dos consumidores, a adopção de soluções mais eficientes no consumo de energia eléctrica (alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º).

Assim sendo, fará todo o sentido que o papel das associações de consumidores venha a ser valorado enquanto parceiras privilegiadas nas fases de execução e de satisfação dos objectivos de tais medidas. De facto, as associações de consumidores já deram provas cabais da sua capacidade de analisar e de sugerir alterações ao cenário energético nacional, sendo interlocutores natos e fundamentais em quaisquer procedimentos de formação e informação dos consumidores, área na qual possuem um *Know How* que não pode ser desprezado e, antes sim, utilizado *eficientemente* em prol dos objectivos do próprio PPEC.

5 – Finalmente, e no concerne ao acompanhamento e fiscalização das medidas que venham a ser aprovadas, consideramos que, apesar do texto proposto conter já algumas salvaguardas que permitirão à ERSE acompanhar de perto o desenrolar financeiro das medidas a decorrer, deverá ainda ser prevista a hipótese da medida vir a ser apenas cumprida parcialmente, defraudando o seu objectivo e, como tal, ser estabelecida uma penalização para o seu promotor.

São estes os comentários que nos oferece fazer.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, n.º79-4º - 1269-160 LISBOA
Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99